



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 10 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 | PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2017
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei nº 111/92, Lei nº 363/08 e 524/2014 e de acordo com que trata o Regulamento Geral do Concurso Público do Edital nº 001/15 e homologação do resultado final do Concurso Público de Provas teórica, prática e títulos.

Torna Público

Fica convocada, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015, para comparecer junto a Secretaria desta Prefeitura Municipal, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste ato, munido de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante da última votação, Certidão de Casamento ou nascimento, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, Cartão de PIS/PASEP, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e habilitação para o cargo, Comprovante de residência atual (conta de água ou luz), Reservista ou Dispensa de Incorporação (homem), Atestado de antecedentes criminais (Fórum) e Polícia Federal (internet), Exame admissional no posto de Saúde deste Município, 01 foto ¾ recente, número de conta no Bradesco; a fim de formalizar Contrato de Trabalho na Forma da Lei:

CARGO:

DENTISTA: 40 H SEMANAIS

Classificação 5º: Fabiana Teixeira Augusto Romano

O não comparecimento da candidata até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente. Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017

Objeto: “Aquisição de Equipamentos Hospitalares, com recurso oriundo da Emenda Parlamentar 30840009/Proposta Fundo a Fundo – Convênio SICONV 834912/2016/MS, por um período de até dia 31 de Dezembro de 2017, nos termos da Lei”. Foram retificados o descritivo de todos os itens do Edital (Anexo I). Outrossim, informa que por esse motivo fica alterada a data de abertura dos envelopes do dia 26 de junho de 2017 as 08:30 horas, para o dia 03 de julho de 2017 às 08:30 horas. E para validade do que acima ficou estipulado lavrou-se esta re-ratificação que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Prefeito. Comunique-se as proponentes convidadas e eventuais outras interessadas a participação na presente licitação. Informações no Departamento de Compras e Licitações de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas as 11:30 horas, e das 13:00 as 17:00 horas pelo telefone (43) 3561-1221.

Conselheiro Mairinck, 13 de Junho de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 10 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 | PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 063/2017.

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo nos Órgãos e Departamentos da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado *Ponto Facultativo* nas Repartições e Departamentos da Administração Pública Municipal, suspendendo o expediente em todos os Departamentos e Repartições Municipais no dia 16 de junho de 2017, ressalvados os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Conselheiro Mairinck, 14 de junho de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), com espeque ao disposto no art. 199 do Regimento Interno, **no dia 16 de Junho de 2017**, em conformidade ao Decreto nº 063/2017, de 14 de Junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 14 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 10 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 | PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 034/2017

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),
RESOLVE:

Art 1º - Alterar o 2º membro da EQUIPE DE APOIO, a partir da presente data,

Art. 2º - Fica recomposta a Equipe de Apoio e Pregoeiro, da seguinte forma:

- a) Pregoeiro: Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR
- b) Equipe de Apoio:

Adalto Aparecido Lopes Luiz, RG 5.807.640-6 /PR

Florivaldo Petrini, RG 4.899.920-4/PR

Art. 3º-Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 13 dias do junho de abril de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Lei nº 626/2017

Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa "Família Acolhedora" no Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

A Câmara de Conselheiro Mairinck/PR aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Mairinck o Programa "Família Acolhedora".

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora visa priorizar o acolhimento familiar, a fim de proporcionar à criança e/ou adolescente acolhido ambiente condizente à convivência familiar, com intuito de amenizar os reflexos do irrefutável afastamento de sua família de origem ou extensa, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Por se tratar de medida de caráter excepcional e provisório, somente quando esgotadas as possibilidades de manter a criança e/ou adolescente em sua família de origem ou família extensa é que deverá recorrer-se à acolhedora, na modalidade de guarda.

Art. 3º - O referido Programa tem por objetivo principal intermediar e acompanhar o acolhimento e o desligamento da criança e/ou adolescente afastados de suas famílias de origem em família acolhedora sem vínculos de parentesco, frente ao esgotamento das possibilidades de manutenção do indivíduo em sua família de origem ou extensa, com escopo de garantir sua proteção integral, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até o seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Art. 4º - Compete à equipe técnica do Poder Judiciário o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos ao acolhimento familiar, desde que:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 10 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 | PÁGINA 04

I - Tenham sido esgotados todos os esforços para manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem;

II - Tenham sido esgotados todos os esforços para manutenção da criança e/ou adolescente em família extensa, ou seja, parentes consanguíneos.

Parágrafo único. A medida de acolhimento de criança e/ou adolescente tem caráter de proteção excepcional e provisória, alavancada através de intervenção judicial, conforme regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 5º - Considerado o prejuízo causado pela extensão do período de acolhimento, em relação ao estabelecimento do vínculo familiar, bem como para a possibilidade de colocação em família substituta, o tempo de acolhimento, via de regra, não poderá exceder 01 (um) ano, respeitada a situação da criança e/ou adolescente acolhido, bem como o trabalho técnico realizado pela equipe de atendimento com a família de origem.

Parágrafo único. Dentro do prazo acima sugerido a equipe técnica e o Poder Judiciário, em conjunto, deverão promover a definição do encaminhamento sobre a criança e/ou adolescente com seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Art. 6º - O Programa Família Acolhedora será, inicialmente, co-financiado pelo Poder Público Municipal, sendo o Município responsável pela sua manutenção e continuidade.

Parágrafo único. Cabe ao Município garantir a composição de equipe básica, com coordenação municipal, para o adequado funcionamento do programa, valendo-se de funcionários de carreira pertencentes ao quadro Municipal.

Art. 7º - Serão acolhidos, no máximo, até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, permanecendo o grupo de irmãos na mesma família.

Parágrafo único. O acolhimento de um grande grupo de irmãos poderá ser feito por diversas famílias, desde que estas tenham residências fixadas uma perto da outra, a fim de se manter o convívio entre os irmãos.

Art. 8º - As famílias acolhedoras farão adesão ao Programa de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal, bem como terem se submetido à capacitação para assumir a guarda provisória de crianças e/ou adolescentes.

§1º O credenciamento das famílias interessadas em participar do Programa, se dará por meio de processo seletivo;

§2º O Processo Seletivo para escolha das famílias interessadas será regulamentado no Regimento Interno, conforme art. 14 desta lei, e por meio de Edital próprio.

Art. 8º A - São requisitos para que os familiares participem do serviço de acolhimento em família acolhedora extensa:

- I- Serem residentes no Município, sendo vedada a mudança de domicílio.
- II- Ao menos um de seus membros seja maior de 21(vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou Estado Civil.
- III- Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes zelando pelo seu bem estar;
- IV- Não apresentarem problemas psiquiátricos ou dependência de substâncias psicoativas.
- V- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.

Art. 9º - A família acolhedora no ato de sua adesão, deverá solicitar, caso deseje, o recebimento de subsídio mensal a ser revertido às necessidades da criança e/ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§1º - Após a adesão a família acolhedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o recebimento do subsídio de que trata este artigo, não tendo, porém, o seu pagamento em hipótese alguma, efeito retroativo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 10 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 | PÁGINA 05

§2º - O valor do subsídio será uniforme fixado pela Municipalidade, através de Decreto Municipal e Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e revisto anualmente, devendo haver sua previsão no Orçamento Municipal.

§3º - No caso de períodos inferiores a 30 (trinta) dias de acolhimento, a família acolhedora fará jus ao recebimento proporcional dos valores mensais fixados.

§4º - O valor referente ao subsídio será depositado em conta-corrente mantida em banco oficial do titular do Programa ou de seu cônjuge, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de referência.

§5º - O valor do subsídio mensal será fixado por criança e/ou adolescente acolhido.

Art. 10 - O tempo de adesão ao Programa Família Acolhedora será firmado após a habilitação descrita no art. 9º, mediante apresentação por parte da família interessada da seguinte documentação:

- I - ficha cadastral fornecida pela equipe técnica, devidamente preenchida;
- II - cópia do RG e CPF do titular da família, comprovando sua maioridade civil, bem como dos demais membros da unidade familiar;
- III - comprovante de que a família reside no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - comprovante de residência atual da família;
- V - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores: Civil e Criminal da Justiça Federal, ou declaração com esclarecimento sobre eventual certidão positiva (quando for o caso) do titular da família e de seu cônjuge, bem como de todos os adultos que compõem a unidade familiar;
- VI - atestado de idoneidade moral;
- VII - no caso de família optante pelo recebimento de subsídio mensal, declaração contendo os dados bancários para crédito dos valores a serem percebidos; e
- VIII - declaração emitida pela equipe técnica que comprove a frequência à etapa de preparação descrita no art. 9º.

§1º - Fica a equipe técnica, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar que entenda necessária à formalização do Termo de Adesão em questão.

§2º - Toda a documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 11 - É de competência da equipe técnica, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno:

- I - a gerência do processo contínuo de formação e de acompanhamento do grupo familiar;
- II - o acompanhamento junto à família de origem, com o escopo de mediar a reversão do quadro inicial, visando restabelecer o vínculo familiar;
- III - o acompanhamento da criança e/ou adolescente durante o acolhimento;
- IV - preparar a família acolhedora e a criança e/ou adolescente para o desligamento;
- V - acompanhar a família de origem ou a família substituta, bem como a criança e/ou adolescente, promovendo a sua reintegração/inserção no seio familiar.

Art. 12 - É de competência da família acolhedora, providenciar a emissão de toda a documentação solicitada, inclusive arcando com suas custas, bem como prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela equipe técnica ou autoridade competente.

Parágrafo único. Respeitada a oportunidade e conveniência, o não cumprimento do disposto neste artigo pode ensejar a exclusão da família do Programa, mesmo depois de celebrado o Termo de Adesão.

Art. 13 - A família pode optar, a qualquer tempo, pela denúncia do Termo de Adesão, devendo solicitá-la à equipe técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Após solicitada a denúncia do Termo de Adesão por parte da família acolhedora, a equipe técnica promoverá o desligamento da criança em período não superior a 60 (sessenta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 10 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 | PÁGINA 06

§2º - A denúncia do Termo de Adesão não implica na liberação da família em prestar contas junto ao Município dos valores porventura recebidos a títulos de subsídio.

Art. 13 A - A família extensa acolhedora poderá ser desligada do serviço:

- i- Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família substituta.
- ii- Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 8º-A ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento.

Art. 13 B - A família extensa acolhedora prestará serviço de caráter eletivo, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o Órgão Executor do serviço.

Art. 13 C - Família extensa acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 14 - O Poder Público Municipal providenciará, através da Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste instrumento, a elaboração do Regimento Interno que estabelecerá as diretrizes de funcionamento do referido Programa.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 12 de Junho de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito